



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano III

Edição nº 146

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 4

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.



14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2019/2020

MESA DIRETORA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário



JORNALISTA RESPONSÁVEL

IGOR HIDALGO
MTB: 46.785/SP

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

**PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE JUNHO DE 2020.**

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 05/2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 6º DO DECRETO-LEGISLATIVO N. 359, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O artigo 6º do Decreto-Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica assegurada a realização de, pelo menos, uma audiência pública convencional (presencial) para discutir o Projeto de Lei Complementar n. 2/2020, que institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Nova Odessa”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de junho de 2020.

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

Obs. O vereador TIAGO LOBO membro da Mesa Diretora apresentou manifestação para justificar a recusa em assinar o Projeto de Decreto Legislativo n. 05/2020.

02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Obs. Projeto de Lei contém emendas.

✓ **EMENDA N. 02/2019 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. Dê-se ao artigo 18 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

Art. 18. É de incumbência da Administração Pública elaborar, mediante lei e no prazo de doze (12) meses, um plano específico de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos, visando assim, a acessibilidade universal, em específico, à NBR 9050”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

✓ **EMENDA N. 03/2019 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. Dê-se ao artigo 29 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

Art. 29. É de incumbência da Administração Pública elaborar, mediante lei e no prazo de doze (12) meses, um plano específico de adequação, recuperação e manutenção das infraestruturas cicloviárias definidos no Art. 21 desta lei, visando assim, a boa conservação dessas infraestruturas e implantação delas, seguindo, de preferência, o Manual de Planejamento Cicloviário elaborado pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOP) do ano de 2001”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

✓ **EMENDA N. 04/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. O art. 36 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido dos artigos 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 36-E, 36-F, 36-G, 36-H e 36-I:

Art. 36-A. Os empreendimentos a se instalarem no Município de Nova Odessa serão classificados, em função da sua natureza, em categorias de polo gerador de tráfego.

Art. 36-B. Ficam estabelecidas as seguintes definições para os pólos geradores



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano III

Edição nº 146

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 4

de tráfego:

I - Constituem-se em micropólos os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por exercer atividades com influência local, devendo sua inclusão como polo gerador minimizar a demanda de vagas na via pública, bem como as perturbações sobre o sistema viário causadas pelas operações de carga e descarga e/ou embarque e desembarque;

II - Constituem-se em minipólos os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por possuir uma capacidade de atrair viagens de todo o bairro gerando, além das demandas dos micropólos, sobrecarga no viário do entorno;

III - Constituem-se em pólos geradores de tráfego os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por possuir capacidade de atrair viagens de todo o município, gerando sobrecarga no sistema de acesso e no sistema estrutural de trânsito e transporte;

IV - Constituem-se em grandes pólos geradores de tráfego os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por possuir capacidade de atrair viagens de toda a região metropolitana, gerando necessidade de avaliação do impacto de sua implantação no meio urbano.

Art. 36-C. Os empreendimentos classificados como minipólos, pólo gerador de tráfego e grande polo gerador de tráfego deverão apresentar Relatório de Impacto no Tráfego – RIT, executado por profissional devidamente habilitado e as custas do interessado, de maneira a orientar o Município quanto a mitigação dos impactos causados pelo empreendimento, constando-as inclusive em suas diretrizes para aprovação de projeto e emissão.

Art. 36-D. O acesso de veículos ao imóvel compreende o trecho entre o alinhamento de guias de logradouro e o alinhamento da construção, devendo ser independentes os acessos para veículos e pedestres.

Art. 36-E. Ficam estabelecidas as seguintes condições para os acessos aos imóveis:

§ 1º. Para a quantificação de vagas para a aplicação deste artigo considera-se a somatória das áreas de estacionamento que utilizam o acesso;

§ 2º. O acesso de veículos aos imóveis não poderá ser feito diretamente da esquina, devendo respeitar um afastamento de no mínimo 6,0 m (seis metros) da intersecção dos alinhamentos do meio fio da via e da transversal;

§ 3º. As aberturas para entrada e saída deverão ser separadas sendo autorizada a entrada e saída por ruas diferentes. Quando a capacidade do estacionamento for menor ou igual a 80 (oitenta) vagas, a entrada e a saída poderão ser feitas por um único acesso simples;

§ 4º. Nos edifícios residenciais, quando o número de vagas de estacionamento for superior a 80 (oitenta), a entrada e a saída poderão ser feitas por um único acesso duplo com largura de 6,0 m (seis metros);

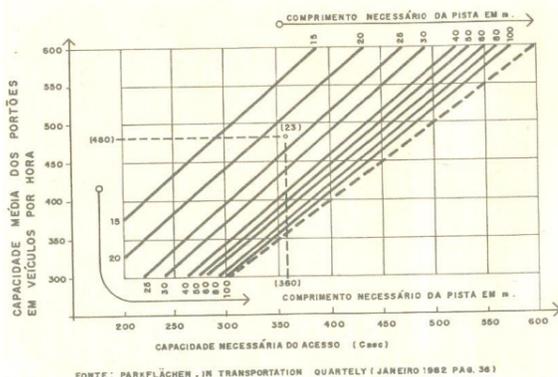
§ 5º. A acomodação transversal do acesso entre o perfil do logradouro e os espaços de circulação e estacionamento será feita exclusivamente dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos na calçada;

§ 6º. As aberturas para acesso deverão ter largura mínima de 3,0 m (três metros) no caso de acesso de automóveis e 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) no caso de veículos comerciais. A abertura é considerada no alinhamento da via pública, e

§ 7º. Os acessos deverão ter as guias do passeio rebaixadas e a concordância vertical de nível deverá ser feita por meio de rampas avançando transversalmente até um terço da largura do passeio, respeitados o mínimo de 0,50 m (cinquenta centímetros) e o máximo de 1,0 m (um metro).

Art. 36-F. O acesso aos empreendimentos considerados pólos geradores de tráfego e grandes pólos geradores de tráfego deverão atender os requisitos complementares como faixas de aceleração e desaceleração e área de acumulação.

Gráfico 1 - Dimensionamento da faixa de aceleração



FONTE: PARKPLÄTZE, IN TRANSPORTATION QUARTEL I, JANEIRO 1992, PÁG. 363

Art. 36-G. Para os efeitos desta lei ficam adotadas as seguintes definições:

I - acesso direto à vaga: acesso à vaga feito diretamente a partir da via pública, sobre o passeio, com manobra para entrada ou saída feita na via pública;

II - acesso indireto à área de estacionamento: acesso à vaga feito a partir de área de estacionamento ou de área interna de manobra com acesso à via pública por ligação simples ou dupla;

III - acesso com faixa de aceleração e desaceleração: acesso em que a ligação entre a via pública e a área de estacionamento dispõe de trecho paralelo à via

pública que permite a redução de velocidade para acessar ou sair do estacionamento;

IV - acesso com área de acumulação: acesso em que, além da faixa de desaceleração, haja área de parada suficiente para conter parte da demanda ao estacionamento antes do dispositivo de controle de acesso (portaria) ou, no caso da inexistência desta, antes do acesso à primeira vaga.

Art. 36-H. O rebaixamento de guias destinado a acesso de veículos deverá atender às seguintes condições:

I - o trecho rebaixado não poderá exceder a 50% da extensão da testada, quando esta for superior a 10 (dez) metros;

II - o trecho rebaixado não poderá iniciar-se a menos de 6,0 m (seis metros) da intersecção do alinhamento do meio fio da via e da transversal;

III - o trecho rebaixado não poderá exceder a 4,0 m (quatro metros) no caso de acesso simples ou 7,0 m (sete metros) no caso de acesso duplo exclusivamente para edifícios residenciais;

IV - no caso de acesso direto a vagas, o trecho rebaixado não poderá ser superior a 8,0 m (oito metros) devendo haver um mínimo de 5,0 m (cinco metros) de trecho de guia elevada, protegido por vedação física no imóvel, entre cada trecho rebaixado. A vedação física pode ser feita por muro, floreira de alvenaria ou gradil fixo.

Art. 36-I. A modificação do rebaixamento de guias, que deixe de atender ao artigo 36-H após a obtenção do alvará de funcionamento ou do habite-se, acarretará aplicação de multa, considerando prazo de 30 (trinta) dias para regularização a partir da notificação pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Parágrafo único. Não atendido o prazo acima, a Prefeitura Municipal de Nova Odessa executará os serviços cobrando o preço público para os mesmos, acrescidos de 100% (cem por cento) a título de taxa de administração”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

✓ **EMENDA N. 08/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. O art. 66 do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido do art. 66-A:

“**Art. 66-A. Apresentar estudo no prazo de 18 meses a contar da aprovação deste plano, de ampliação de vagas de estacionamento na região central, contemplando a viabilidade ou não da implantação da zona de estacionamento rotativo**”.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

✓ **EMENDA N. 09/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. Insira-se ao Anexo 4 do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019 a implantação de via de ligação entre a Avenida Nove ou a Avenida Leontina Dionísio da Rocha (Vale dos Lírios) e a Rua dos Jasmins (Parque dos Pinheiros)

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

VAGNER BARILON

✓ **EMENDA N. 11/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. Insira-se ao descritivo do Anexo 7 (Vias de Circulação para o Transporte de Cargas Pesadas e/os Cargas Perigosas) o seguinte trecho:

“Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg”.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

VAGNER BARILON

✓ **EMENDA N. 12/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. O art. 13 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido dos incisos VII, VIII, IX e X, contendo as seguintes redações:

“Art. 13. (...)

VII – reforma da ponte na Estrada da Cultura, nos termos do Anexo IX;

VIII - construção de viaduto sob a linha do trem, ligando a Rua Goiânia à Rua Azil Martins, nos termos do Anexo X;

IX - substituição da interligação da Rua Guadalajara com a cidade de Sumaré;

X – implantação de bolsão de estacionamento próximo à linha férrea, Avenida João Pessoa, Rua Ilda B. da Silva e Rua Miguel Bechis Filho”.

Nova Odessa, 25 de junho de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano III

Edição nº 146

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 4

✓ **EMENDA N. 13/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

✓ **QUORUM DE VOTAÇÃO:** *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. O art. 18 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido dos § 1º e § 2º, contendo as seguintes redações:

“Art. 18. (...)”

§ 1º No plano específico a que aduz o *caput* deste artigo deverão, sempre que possível, serem utilizados os dados do censo municipal das pessoas com deficiência na determinação das maiores demandas.

§ 2º A padronização dos passeios públicos se dará através de Lei elaborada com base na NBR 9050”.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.

VAGNER BARILON

✓ **EMENDA N. 14/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

✓ **QUORUM DE VOTAÇÃO:** *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. O art. 19 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, contendo a seguinte redação:

“Art. 19. (...)”

Parágrafo Único. A implantação de semáforos na área central da cidade deverá seguir o conceito de uso universal com as travessias elaboradas dentro da Norma Brasileira NBR 9050”.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.

VAGNER BARILON

✓ **EMENDA N. 15/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

✓ **QUORUM DE VOTAÇÃO:** *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Insira-se ao “Anexo 3 – Prolongamento de vias” do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019, o prolongamento da Avenida José Vieira até a Avenida São Gonçalo, preferencialmente próximo ao Jardim Campos Verdes.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.

VAGNER BARILON

✓ **EMENDA N. 16/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

✓ **QUORUM DE VOTAÇÃO:** *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Insira-se ao “Anexo 3 – Prolongamento de vias” do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019, o prolongamento da Rua Rio Branco, sentido Sumaré, até a nova Rua ligando a Avenida Ampélio Gazzetta à Rodovia Walter Manzato.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.

VAGNER BARILON

PARECER DAS EMENDAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de dezembro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

✓ **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

✓ **QUORUM DE VOTAÇÃO:** *Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de dezembro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

... me manifesto **favoravelmente** à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

TIAGO LOBO AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

... Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente** à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

CARLA F. DE LUCENA TIAGO LOBO ELVIS R. M. GARCIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

... opino pela **aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CAROLINA DE O. MOURA TIAGO LOBO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente** à **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

... Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. MOURA CLÁUDIO J. SCHOODER

Obs. O teor integral da pauta da sessão ordinária foi publicado no Boletim Digital, link para acesso: <http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357>

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA Nº 08/2020

“Disciplina a produção e disponibilização de conteúdo no site da Câmara Municipal de Nova Odessa na Internet”.

CONSIDERANDO que a transparência e a interação dos munícipes com os seus legítimos representantes no âmbito do legislativo municipal são fundamentais para o desenvolvimento da cidadania e da democracia;

CONSIDERANDO que o “website” é uma ferramenta apta a incrementar a informação e a interlocução dos munícipes com seus representantes, sendo de suma importância para o alcance dos objetivos democráticos;

CONSIDERANDO o processo de modernização da disponibilização das informações institucionais;

CONSIDERANDO que, para que esse processo ocorra adequadamente, faz-se necessária atualização constante, célere e descentralizada das muitas matérias de interesse público publicadas no site;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a produção, o envio, a correção e a atualização dos conteúdos;

CONSIDERANDO as atribuições de todas as unidades administrativas;

CONSIDERANDO que, por razões técnico-operacionais, faz-se necessária uma supervisão do processo como um todo.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, no exercício de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, de acordo com a “Tabela indicativa de responsabilidades nas páginas do website da Câmara”, Anexo I deste Ato, as atribuições e responsabilidades pela publicação dos conteúdos no “website”, a ser realizada por meio de mecanismos de publicação atualmente existentes ou de sistemas que venham a ser criados para este fim, tomando por base os processos de trabalho das unidades geradoras de conteúdo.

Art. 2º. A legitimidade dos conteúdos publicados no “website” da Câmara Municipal de Nova Odessa, gerados em consequência das atividades desenvolvidas em cada processo dos fluxos de trabalho da Casa, será de responsabilidade da respectiva unidade em que o conteúdo é gerado, e esta assumirá todos os ônus do uso indevido ou irregular.

Parágrafo único. Os conteúdos transcritos por cada setor somente serão passíveis de exclusão, devidamente justificada, se:

I – Atentarem contra o estado democrático de direito, contra os fundamentos da República ou contra os princípios da administração pública;

II – Ferirem à legislação em vigor, em especial, quanto ao direito de proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, conforme a Lei de Acesso à Informação (nº. 12.527/2011);

III – Descumprirem as determinações contidas neste ato.



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano III

Edição nº 146

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 4 de 4

Art. 3º. Cabe à Direção Geral:

I – Elaborar as especificações técnicas para desenvolvimento das páginas, sistemas, aplicações e bancos de dados utilizados no “website” da Câmara;

II – Gerenciar o desenvolvimento e manutenção do “website” da Câmara na internet, tanto pela produção interna das páginas quanto pela contratação de serviços de terceiros;

III – Gerenciar os contratos de hospedagem relativos ao “website” desta Câmara, tornando-os integralmente disponíveis ao acesso do público pela internet;

IV – Dar suporte técnico às unidades responsáveis pela atualização das matérias incluídas no “website”;

V – Fomentar ações no sentido de promover a integração das bases de dados existentes na Casa para a melhor gestão da informação e de conteúdos publicados;

VI – Supervisionar a edição dos menus e submenus nos casos previstos no Anexo I.

Art. 4º. Cabe ao Assessor de Imprensa organizar os conteúdos e informações de caráter institucional sobre a Edilidade, a serem publicados no “website”, bem como as notícias de imprensa disponíveis na página principal.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o assessor de imprensa deverá observar o contido no Ato da Mesa n. 02/2019, que impõe normas a serem observadas na propaganda oficial pública veiculada pelo site da Câmara Municipal.

§ 2º. Os interessados em publicar alguma notícia na página principal da Câmara deverão informar ao Diretor Geral e encaminhar um esboço à Assessoria de Imprensa, que fará os ajustes necessários e, caso seja autorizado pela Direção e não descumpra o disposto no art. 2º, publicará no site.

§ 3º. Sempre que possível, a Assessoria de Imprensa irá consultar os Vereadores e Setores da Câmara, quando às notícias que ensejem algum destaque e possam ser publicadas no sítio eletrônico da Câmara.

§ 4º. Para manter o caráter isonômico e atender ao princípio da impessoalidade, as notícias devem constar no slider show de notícias da página principal por, no mínimo, 03 (três) dias corridos.

Art. 5º. Cabe ao Setor de Recursos Humanos publicar notícias vinculadas a sua área em página própria do website, sem conexão direta com a página principal de notícias da Câmara, cujos conteúdos e informações serão previamente autorizados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. A assessoria de imprensa poderá realizar publicações na página de notícias do Setor de Recursos Humanos, desde que seja especificado de que se trata de conteúdo de autoria da imprensa.

Art. 6º. O endereço de e-mail “Fale com a Câmara” será gerenciado pelo servidor responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 5 de junho de 2020.

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA 08/2020 - ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE TRABALHO PARA PREENCHIMENTO DE CONTEÚDO

MENU	SUBMENU / SUBITEM	FONTE DA INFORMAÇÃO	SETOR RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO
Todos	Configurações Gerais	Vereadores e Setores	Secretaria sob a supervisão do Diretor Geral
Página Inicial	Notícias	Vereadores e Setores	Assessoria de Imprensa

Página Inicial	Acesso à Informação - e-SIC	SIC	Serviço de Informações ao Cidadão
Página Inicial	Acesso à Informação – Atividades Legislativas	Secretaria	Secretaria
Página Inicial	Acesso à Informação – Contas Públicas	Contabilidade	Contabilidade
Página Inicial	Acesso à Informação – Portal de Transparência	Contabilidade	Contabilidade
Página Inicial	Acesso à Informação – Licitações Públicas	Compras e Licitações	Compras e Licitações
Página Inicial	Acesso à Informação – Estrutura Organizacional	Recursos Humanos	Recursos Humanos
Página Inicial	Acesso à Informação – Demais Dados	SIC	Serviço de Informações ao Cidadão
Página Inicial	Vereadores	Vereadores e Setores	Assessoria de Imprensa
Página Inicial	Calendário das Sessões	Secretaria	Assessoria de Imprensa ou Secretaria
Câmara	Todos, exceto Comissões	Vereadores e Setores	Assessoria de Imprensa
Câmara	Comissões	Secretaria	Secretaria
Município	Todos, exceto Galeria de Prefeitos	Vereadores e Setores	Assessoria de Imprensa
Município	Galeria de Prefeitos	Secretaria	Secretaria
Administrativo	Contas Públicas	Contabilidade	Contabilidade
Administrativo	Gestão de Pessoas	Recursos Humanos	Recursos Humanos
Administrativo	Licitações	Compras e Licitações	Compras e Licitações
Administrativo	Compras	Compras e Licitações	Compras e Licitações
Administrativo	Compras	Compras e Licitações	Direção Geral (após publicação no D.O.E.)
Consultas	Todos os submenus	Secretaria	Secretaria
Serviços	Todos, exceto Holerite Web e Acesso Restrito	Secretaria	Secretaria
Serviços	Holerite Web	Recursos Humanos	Recursos Humanos
Serviços	Acesso Restrito	Recursos Humanos	Recursos Humanos
Contato		SIC	Serviço de Informações ao Cidadão